

Classificados

NOTIFICAÇÃO

DB PROTECT - Segurança Privada Sociedade Unipessoal Lda., (doravante designado de requerente) Alvará nº 07, com sede na Av. Cidade de Lisboa Praia, titular do NIF n.º 267939116, representada neste ato pelo seu sócio-gerente, Sr. Denis Barros, NOTIFICA o senhor. **ANILDO SOARES LOPES**, seu trabalhador na Ilha de São Vicente - Cidade do Mindelo, ausente de serviço desde o dia, 16 de Janeiro 2025, **que tem o prazo de 5 dias úteis**, a contar deste aviso, para comparecer nas instalações da Empresa na Ilha de São Vicente - Cidade do Mindelo, a fim de justificar a sua prolongada ausência, sob pena da sua conduta ser considerada **ABANDONO DE LUGAR** nos termos do artigo 244º do Código Laboral de Cabo-Verde, considerando-se que voluntariamente fez cessar o seu vínculo laboral, desde o dia 16 de Janeiro 2025, ao abrigo do postulado no artigo 245º do Código Laboral de Cabo-Verde.

Mais se informa que a DB PROTECT - Segurança Privada Sociedade Unipessoal Lda não abdica do seu direito de ser indemnizada pelos danos em virtude da falta de aviso prévio.

Cidade do Mindelo, 09 de Junho de 2025

O Gerente
NIF: 267 939 116
Tel: 261 59 58
Denis Barros



Ministério
da Saúde

Direção Geral do Planeamento
Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
CP nº 47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexata no jornal a nação, classificados | Edição nº 924 do A Nação | 15 de maio de 2025, referente ao auto de Abandono de lugar do Doutor **Neudis Eládio Vasquez del Llano**, Médico Graduado, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeto ao Hospital Dr. Baptista de Sousa, é anulada a publicação do extrato na íntegra.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 03 de junho de 2025.

O Diretor Geral
Dir. Geral de Plan.
Orçam. e Gestão
/Albertino Fernandes/



Anúncio de consulta pública

Na sequência da adoção das emendas 176, 177, 178 e 179 ao Anexo 1 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 1944, pela Organização de Aviação Civil Internacional, a Agência de Aviação Civil (AAC), nos termos dos números 1 e 2 do artigo 173.º do Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, que procede à primeira alteração ao Código Aeronáutico de Cabo Verde, conjugado com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 outubro, que aprova os Estatutos da AAC, procedeu à revisão do seguinte regulamento:

CV-CAR 2.3 - Licenciamento de controladores de tráfego aéreo e de operadores de estação aeronáutica.

Na sequência das contribuições recebidas na primeira consulta pública, realizada de 26 de fevereiro a 28 de março de 2025, a AAC procedeu a novas alterações ao CV-CAR 2.3, pelo que surge a necessidade de proceder à realização de uma segunda consulta pública.

Assim, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei, a AAC convida todas as organizações, prestadores de serviços e colaboradores do setor da aviação civil e o público em geral a participar na consulta pública do referido regulamento.

O projeto em causa pode ser consultado no *website* da AAC - www.aac.cv - por um período de 30 (trinta) dias, de **18 de junho a 17 de julho de 2025**, devendo os interessados remeter os seus comentários através do formulário próprio disponibilizado no *website* acima indicado para o seguinte correio eletrónico - juridico@aac.cv - ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil
Achada Grande Frente
C.P. 7940-010 - Praia - Cabo Verde



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“BRITADEIRA FERNANDO NHU DOM LDA”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ BRITADEIRA FERNANDO NHU DOM LDA” do proponente BRITADEIRA FERNANDO NHU DOM, LDA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 09 de junho a 18 de julho nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santa Catarina.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semado@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

A Diretora Nacional do Ambiente
/ Ethel Fernandes Rodrigues /

Cidade da Praia, 13 de junho de 2025



Programme CVE/389
Programme Eau et Assainissement



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389-25 7937

Titre : Travaux d'optimisation hydraulique pour Águas de São Nicolau (AdSN) (travaux)

*Dans le cadre du Programme CVE/389 financés sur des ressources des gouvernements
de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg*

Cet avis est lancé par et selon les procédures de LuxDev, l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement, pour le compte du Programme CVE/389 recevant un appui financier des gouvernements du pays partenaire et du Grand-Duché de Luxembourg.

1. Identification et financement du Programme

- a) Intitulé : CVE/389 – Eau et Assainissement
- b) Source de financement : Le gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme n° CVE/389 du 12 janvier 2022
- c) Situation du financement : Approbation en cours, cet appel d'offres est lancé avec une clause suspensive mentionnée dans la section no. 12 (informations complémentaires).

2. Identification du Marché

- a) Type de marché : Travaux
- b) Objet : **Travaux d'optimisation hydraulique pour Águas de São Nicolau (AdSN)**
- c) Numéro : CVE/389-25 7937
- d) Nombre de lots : 1 (un)
- e) Groupement de lots : N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- a) Origine : Pas de restriction
- b) Éligibilité : Les opérateurs économiques qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale.
- c) Évaluation : L'offre économiquement la plus avantageuse sur la base du prix sera déclarée attributaire.
- d) Variantes : Aucune variante ne sera prise en compte

4. Lieux et délais

- a) Localisation du Programme : Cabo Verde – île de Santiago - Praia
- b) Lieu d'exécution du marché : île de São Nicolau
- c) Délai d'exécution du marché : 09 mois (jusqu'à la réception provisoire)
- d) Délai de validité des offres : 120 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. Définitions

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Águas de São Nicolau (AdSN)
- c) Bénéficiaire : Águas de São Nicolau (AdSN)
- d) Maître d'œuvre : sera désigné ultérieurement
- e) Bailleur de fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du bailleur de fonds : Lux-Development

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

- a) Conditions d'acquisition : Le DAO peut être acquis gratuitement par mail à l'adresse suivante :
Email : nathaly.santos@luxdev.lu c/c domingas.cardoso@luxdev.lu
- b) Consultation du dossier : Le DAO peut être consulté par internet, à l'adresse mentionnée ci-dessus
- c) Notifications et communications écrites, à envoyer par mail à l'adresse suivante :
Email : nathaly.santos@luxdev.lu c/c domingas.cardoso@luxdev.lu
- d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres

- e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : huit jours avant la date limite de réception des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

- a) Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) des soumissions ainsi que le BPU/QE peuvent être présentés en portugais
- b) Monnaie : Euro (EUR)
- c) Adresse pour la réception et l'ouverture : Un original et deux copies et une copie sur clé USB, à envoyer au :

Lux-Development Bureau Cabo Verde
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo
C.P. 458
Quebra Canela – Praia

- d) Date et heure limite pour la réception des **offres 30.06.2025 à 10H00 (heure locale-Cabo Verde)**

- e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : Immédiatement après la limite de soumission

8. Garanties

- a) Garantie de soumission : N/A
- b) Garantie de bonne exécution : 10 % du montant du marché
- c) Autres : voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du Programme CVE/389.

10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux

Il est conseillé aux soumissionnaires d'assister à la réunion d'information facultative préalable à l'appel d'offres qui devrait se tenir le **12.06.2025** à 9h30 (heure locale) sur la plateforme teams.

Une visite facultative des lieux est prévue le **10.06.2025** à 9h00 (heure locale – Cabo Verde).

Le point de rencontre sera dans les installations de Águas de São Nicolau, Ribeira Brava, São Nicolau, île de São Nicolau

Une réunion d'information sera tenue immédiatement après la visite des lieux.

11. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du marché initial. Lorsque plusieurs modifications successives sont effectuées, cette limite s'applique à la valeur de chaque modification.

12. Renseignements complémentaires

L'attribution du marché est sujette à la réalisation de la condition préalable suivante :

- la formalisation de l'extension du Programme CVE/389 qui garantira le financement suffisant pour la réalisation des « Travaux d'optimisation hydraulique pour Águas de São Nicolau (AdSN) ».
- le non-respect de la condition préalable susmentionnée entraînera l'annulation de la présente procédure d'appel d'offres et de surcroît l'attribution du contrat.



Anúncio Público

Concurso público nacional e internacional nº 06/2025, para o fornecimento de HSM (Hardware security modules) para o Banco de Cabo Verde.

1. Entidade adjudicante: Banco de Cabo Verde, BCV, com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada de Santo António, cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.

2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa: Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo da alínea a) do nº1 do Art.º 4º da NAP 05/2016.

3. Entidade responsável pela condução do procedimento: Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 70 21, (+238) 260 73 22, e (+238) 260 73 72 e (+238) 260 71 00 e-mail: contratacaopublicabcv@bcv.cv

4. Objeto do concurso: Contratação de empresa para o fornecimento de HSM (Hardware security modules) e prestação de serviço de manutenção e suporte dos bens.

5. Local de execução do contrato: Na sede do Banco de Cabo Verde, BCV, indicada no ponto 1 do presente anúncio.

6. Prazo de execução do contrato: Máximo de 120 (cento e vinte) dias fixado pela entidade adjudicante para a entrega dos bens.

7. Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos relativos ao presente concurso devem ser solicitados através do endereço eletrónico: contratacaopublicabcv@bcv.cv devendo referir no assunto o descritivo: **Solicitação documentos concurso 06/2025**

8. Requisitos obrigatórios para a apresentação de propostas: Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais, internacionais, e agrupamentos de pessoas coletivas, que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública; **Sob pena de exclusão das propostas**, apenas podem concorrer pessoas coletivas com: i. Experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, no fornecimento de bens semelhantes e prestação de serviço de suporte e manutenção dos bens; ii. Na garantia dos equipamentos, no mínimo pelo período standard fornecido pelo fabricante.

9. Não são admitidas: Propostas por pessoas singulares; Propostas variantes.

10. Modo de apresentação das propostas: Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante;

ou ainda, por correio eletrónico com anexos encriptados, ou mediante a disponibilização de um link (para que o download seja efetuado no momento da receção), desde que seja remetido dentro do prazo, devendo os documentos disponibilizados estar encriptados, e remetidos para o endereço: contratacaopublicabcv@bcv.cv devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, respeitando as indicações definidas no programa de concurso.

11. Língua: As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.

12. Data de apresentação de propostas: Os interessados devem entregar as propostas até ao dia **17 de julho de 2025**, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezassex horas e trinta minutos).

13. Prazo de manutenção das propostas: Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Critério de adjudicação: O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa. A ponderação é de 60% para o fator qualidade técnica, e 40% para o fator preço.

15. Ato público de abertura das propostas: O ato público de abertura das propostas tem lugar na sede do Banco de Cabo Verde, no dia **18 de julho de 2025, às 10 horas**, podendo os concorrentes participar presencialmente ou via videoconferência, e intervir todos os concorrentes e representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

16. Cauções e garantias: i) Caução para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a entidade adjudicante; ii) Caso a proposta adjudicada prever adiantamentos de preço, deve ser prestada caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 30% do valor total do contrato.

17. Identificação do autor do anúncio: Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.

18. Lei aplicável ao procedimento: Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.

Data do envio do anúncio
Praia, 16 de junho de 2025.



EMPRESA DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE, S.A.
Sede: Av. Dr. Baltazar Lopes da Silva nº 10 C.P. 59 – S. Vicente
Telefone + 238. 230 30 30 email: info@epcc.cv

RECRUTAMENTO EXTERNO DE 1 (UM) TÉCNICO SUPERIOR

A EPEC, pretende recrutar 1 (um) Técnico Superior, com Licenciatura em Comunicação, Marketing e Multimédia, em regime de contrato a prazo, para trabalhar no Gabinete de Sistemas de Informação, Comunicação e Marketing, na ilha de Santiago, nas seguintes condições:

1. Condições Exigidas

- Licenciatura em Comunicação, Marketing e Multimédia;
- Capacidade para trabalhar em equipa;
- Bons conhecimentos de informática;
- Comunicação oral e escrita da língua Inglesa;
- Dinamismo e facilidade de comunicação;
- Facilidade no relacionamento interpessoal;
- Sentido de responsabilidade;
- Experiência mínima de 2 anos comprovada, caso possua;
- Disponibilidade imediata.

2. Atribuições

- Desenvolver e apoiar na definição de políticas e estratégias de comunicação e marketing, elaborar planos de comunicação e marketing, definindo objetivos, públicos-alvo e canais de comunicação;
- Utilizar as ferramentas digitais e tecnológicas: Aplicar as ferramentas de marketing digital, como redes sociais, e-mail marketing, para alcançar os objetivos de comunicação e marketing;
- Elaborar materiais gráficos e audiovisuais: Produzir materiais de comunicação, como flyers, vídeos, folders e apresentações;
- Criar campanhas publicitárias: Desenvolver e implementar campanhas publicitárias, utilizando diferentes mídias e formatos;
- Zelar pelo tratamento e divulgação de informações produzidas pela EPEC;
- Gerir as relações-públicas: Manter e fortalecer as relações da empresa com a imprensa, o público e outros stakeholders;
- Recolher e analisar dados sobre o mercado.

3. Documentos exigidos

- Carta de Apresentação;
- Curriculum vitae;
- Certificado de habilitações literárias;
- Bilhete de identidade ou CNI;
- Comprovativos de experiência profissional;
- NIF;
- Registo criminal;
- Carta de Condução;
- Outros documentos que entender relevantes.

4. Oferece

- Salário compatível;
- Outras regalias vigentes na Empresa.

5. Local de trabalho

- Gabinete de Sistemas de Informação, Comunicação e Marketing – Ilha de Santiago.

6. Método de Seleção

A seleção será feita com base em análise curricular, entrevista e prova técnica.

Eventual experiência será um fator relevante à seleção.

7. Prazo e local da entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até às 16H00 do dia 4 de julho, na Sede da Empresa, em São Vicente, Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10, ou através do e-mail rh@epcc.cv

A candidatura deve ser dirigida a:

Direção Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos da EPEC, SA
“Concurso para a admissão de 1 (um) Técnico Superior, Gabinete de Sistemas de Informação, Comunicação e Marketing, ilha de Santiago”
Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº10, Caixa Postal 59
Mindelo – São Vicente
Cabo Verde

A EPEC, reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas.

Mindelo, 18 de junho de 2025.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA 4º Juízo Cível

ANÚNCIO Nº 12/2025

O Dr. Ary Allison Spencer Santos, Juiz de Direito colocado no 4º Juízo Cível

Faz saber que pelo cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm os seus termos os autos de **Ação Declarativa Ordinária registado sob o nº 56/2022**, que a autora GARANTIA-COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, SA, com sede em Chã de Areia - Praia, move contra o **réu BRUNO MIGUEL SILVA CUSTÓDIO**, com última residência conhecida no país em Achada São Filipe - Praia, atualmente em parte incerta, nos quais fica citado o aludido réu, **para, no prazo de vinte dias, que se contará depois de finda a dilação de trinta dias**, contados da 2ª e última publicação do presente anúncio, querendo, **contestar os mencionados autos, nos quais os pedidos da autora acima identificada são: que seja a presente Ação julgada procedente e provada, e, em consequência, ser o réu condenado a pagar à autora a quantia de 1.339.041\$00** (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quarenta e um escudos), **acrescida de juros à taxa legal e ainda que seja o réu condenado a pagar as custas e procuradoria condigna**

Faz saber ainda o réu acima identificado que:

- o duplicado da petição inicial com os respetivos documentos encontram-se à sua disposição na secretaria deste Juízo, podendo ser levantados em qualquer dia e hora normais do expediente;

- é obrigatória a constituição de advogado nestes autos;

- caso apresentar contestação, deverá efetuar o pagamento do preparo inicial, no prazo de cinco dias, a contar da sua entrega nesta secretaria, sob pena da cobrança desse preparo acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais, sendo que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de uma execução especial para a sua cobrança coerciva;

- poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária (benefício que pode ser concedido mediante requerimento feito pela parte interessada, que demonstre não dispor de meios económicos bastantes para custear total ou parcialmente os encargos normais do processo ou os honorários devidos aos profissionais do foro pelos seus serviços, visando garantir a todos o acesso à justiça, independentemente da condição económica) **tanto na Ordem dos Advogados de Cabo Verde**, situada no Plateau, rua Serpa Pinto, nº 9, 3º andar; tel.2619755/56; fax 2619754, solicitando a nomeação de um advogado, **bem como neste Juízo**, na modalidade de isenção de pagamento de preparos e custas preparos e custas, devendo apresentar logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio para publicação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 226º a 228º do Código de Processo Civil.

Secretaria do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.



**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 13/2025
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso** registados sob o nº 122/2024, em que a autora **Edna de Jesus Rebelo de Almeida**, casada, filha de Vitalina Mendes Rebelo e de António Adelino Moreno de Almeida, natural da freguesia e concelho de Santo Amaro Abade, residente em França, move contra o réu **José Mário Mendes Silva**, casado natural da Freguesia e concelho de Santo Amaro de Abade, filho de Octaviano Gomes Silva e de Amália Mendes Furtado, com a sua última residência em cabo verde, conhecida em Tarrafal, Chão Bom-Lém Mende, casa da Senhora Maria esposa de Tave (casa pegado Agostinho Agente da Polícia Nacional), atualmente em parte incerta.

Fica o Réu **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em jul-

gar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre a Autora e o Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do Juízo mencionado.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatório constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 27 de maio de 2025.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
4º Juízo Cível

ANÚNCIO Nº 13/2025

O Dr. Ary Allison Spencer Santos, Juiz de Direito colocado no 4º Juízo Cível

Faz saber que pelo cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm os seus termos os autos de **Ação Especial (Justificação Judicial)**, registado sob o nº 09/2025, movido pelo requerente Felisberto Sanches Fernandes, maior, solteiro, natural de Freguesia e Concelho de Santa Catarina, filho de António Fernandes e Luísa Gomes Sanches, residente em França, contra aos requeridos Ministério Público, Interessados Incertos e Herdeiros Incertos de Apolinário Sanches Tavares, nos quais ficam, **por esta via, citados** os requeridos- **HERDEIROS DE APOLINÁRIO SANCHES TAVARES e INTERESSADOS INCERTOS**, atualmente residentes em parte incerta, nos quais, **por esta via, ficam citados os requeridos- HERDEIROS DE APOLINÁRIO SANCHES TAVARES e INTERESSADOS INCERTOS**, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, que se contará depois de finda a dilação de trinta dias, contados da 2ª e última publicação do presente anúncio, **deduzirem oposição ao pedido formulado pelos requerentes nos autos acima referidos, que consistem em: que a presente Ação seja julgada procedente, por provada, e, em consequência, ser reconhecido o direito de propriedade do requerente sobre o prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o nº 32616/1, permitindo assim que o requerente obtenha a primeira inscrição no registro predial.**

Os fundamentos dos pedidos dos requerentes constam da petição inicial, cujo duplicado e respetivos documentos, se encontram à disposição dos requeridos no cartório deste Juízo, podendo ser levantados em qualquer dia e hora normais do expediente.

Faz saber ainda aos requeridos acima mencionados, de que:

a) é obrigatória a constituição de Advogado nestes autos;
b) caso deduzirem oposição, deverão, no prazo de **cinco dias**, efetuar o **pagamento do preparo inicial**, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, artigoº 66.º do C.C.J., sendo que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de uma execução por preparos;

c) Sendo obrigatória a constituição de Advogado e **caso não disponham de meios financeiros para o fazer, poderão requerer o benefício da assistência judiciária junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde**, situada no Plateau, rua Serpa Pinto, nº 9, 3º andar - telefone:2619755/56; fax 2619754, solicitando a nomeação de um patrono, **podendo ainda requerer esse benefício também neste Juízo** - modalidade de isenção total ou parcial do pagamento de preparos e custas, devendo, em ambos os casos apresentar logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica (a assistência Judiciária é um benefício que pode ser concedido mediante requerimento efetuado pela parte interessada, que demonstre não dispor de meios económicos bastantes para custear total ou parcialmente os encargos normais do processo ou os honorários devidos aos profissionais do foro (Advogados) pelos seus serviços, visando garantir a todos o acesso à justiça, independentemente da condição económica).

Para constar se lavrou este anúncio para efeitos de publicação, nos termos dos artigos 226º a 229º dos Código de Processo Civil.

Secretaria do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 15/2025
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação Declarativa com Processo Ordinário (Impugnação de Perfilhação)**, registados sob o nº 38/2022, em que o(a) autor(a) **Curadoria de Menores**, move contra o(s) réus **André Mateus Neves Embaló**, nascido a 14 de março de 2017, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em ASA, **Stefany Maira Neves Duarte**, filha de José Manuel Duarte da Rosa e de Adélia Maria Neves Évora, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Palmarejo Monte Vermelho e **Amadú Embaló**, filho de Umáro Embaló e de Mariama Sanhá, natural da Guiné Bissau, residente em Santana, actualmente em parte incerta.

Fica o réu **CITADO**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada mínima de **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a referida ação, cujo o pedido consiste no reconhecimento do(a) menor André Mateus Neves Embaló não é filho de Amadú Embaló, e o cancelamento da

paternidade no assento, para todos os efeitos e com todas as consequências legais, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo(a) autor(a).

Mais se faz saber ao(s) citado(s), que é obrigatório a constituição de advogado na ação, da necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, e que caso contestar(em), deverá(ão) pagar(em) o preparo inicial no prazo de **cinco dias**, sob pena de não o fazendo no prazo legal, vir a pagá-lo(s) acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro e ainda a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária em juízo ou na Ordem dos Advogados de cabo Verde, apresentando logo os respetivos meios de prova da sua insuficiência económica.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 27 de maio de 2025.





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 42 /JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 155/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Armanda Fontes Lobo**, maior, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A., representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS** e herdeiros conhecidos de Miguel Vieira Fontes.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA 1: "Prédio sito em Monte Largo, com área total de 700m² (188m² edificados), com as seguintes confronta-

ções: Norte com Ribeira, Sul e Este com Queimada, Oeste com Estrada."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 16 de junho de 2025.
O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
A Oficial
/Janine Monteiro

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 -
Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 36 /JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 148/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Filomena Silva Galvão**, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A., representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA 1: "Uma parcela de terreno com uma casa para habitação, com área total de 706.22m², sendo área coberta de 92.15m², sito em Italiano, freguesia

de São Lourenço, concelho de São Filipe, confrontando a norte com herdeiros de Roque Silva, a Sul e Leste com uma passagem pedonal e a oeste com Estrada Nacional."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 16 de junho de 2025.
O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
A Oficial
/Janine Monteiro

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 -
Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 40 /JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 154/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Grégório Cardoso Resende Barros** e esposa Maria Teresa Barros, maiores de idade, casados, residentes nos E.U.A., representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior** e outros, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS** e HERDEIROS CONHECIDOS DE MANUEL CARDOSO, nomeadamente, Frutuoso Cardoso Barros e Eugénia Resende Cardoso.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA 1: "Uma parcela de terreno com 2.266,84 m², tendo dentro uma casa ainda em construção com 272,23m² e uma cisterna com 20,84m², enquanto a restante área considerada logradouro por vedar, confrontando a Norte com Estrada de acesso à casa vizinha, Sul e Este com João Pedro Barbosa e Eugénia Barbosa, Oeste com Estrada e Sr. Ovidio".

VERBA 2. "Uma parcela de terreno com 123,90m², separada da primeira e cedida voluntariamente pelos Autores como servidão de passagem aos vizinhos e como área de cultivo, confrontando a Norte e Este com Pedro Brito Fernandes, Sul com Estrada de acesso a casa vizinha, Oeste com Sr. Ovidio, sitas em Ponta Verde, freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 16 de junho de 2025.
O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
A Oficial
/Janine Monteiro

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 43/JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 163/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Janiza de Pina Mendes**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior** e outros, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA 1: "Prédio Urbano identificado como Lote nº 62, Mapa I, localizado em Lém de Cima-Belches, no concelho

de São Filipe, confrontando a Norte com Dulce de Andrade e via pública, Sul com via pública, Este com Luíza Helena Pina Ribeiro e Oeste com via pública.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 37 /JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 139/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Júlio Pedro Spínola Lopes**, que também usa o nome Júlio Lopes, divorciado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: "Prédio urbano, situado em Campanas de Baixo, concelho de São Filipe, medindo 176.40m2 confrontando a Norte com estrada, Sul com Ribeira e Rocha, Este com rocha e outros e a Oeste com via de acesso, composto por cave,

um salão, uma caixa escada, um quarto; Rés do chão com um salão comercial, dois WC, balcão cozinha; 1º andar com um salão comercial, dois WC, dois quartos, cozinha e caixa escada."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

Para constar se passou o presente e mais três de igual teor que serão legalmente afixados.



S. Filipe Fogo C.P. 03- Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 41/JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 49/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Lúcia Santos de Barros**, maior de idade, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Piquinho, representado (a, s) pelo Mandatário Judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior** e outros, advogado com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS e MARIA ISABEL GOMES**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA 1: "Um trato de terreno, sobre o qual esta sendo edificado um prédio urbano, sito em Piquinho, freguesia de

Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, confrontando a Norte com Guilherme José Mendes, Sul com Estrada, Leste com Tadeu Souto Amado, Oeste com Maria Isabel Gomes e Estrada, medindo 131.06 m2.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 38/JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 149/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Maria Pina Barros**, casada, residente nos E.U.A, Júlio de Pina, solteiro, residente nos E.U.A e Ana Maria de Pina Lopes, casada, residente na cidade da Praia, todos maiores de idade, naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: "Prédio rústico sito em Ponta

Verde, freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, com uma área de 6.151.69m2, confrontando a Norte com Manuel Teixeira, Sul com uma tal de Clarisse, Este com uma tal Mamá de Djom e Oeste com Estrada Nacional."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

1ª Publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 60/2025.

Requerente: Maria Graciete Tavares Vieira Gomes.

Requerido: José Freire da Veiga, maior, nascido a 10 de novembro de 1974, natural de São Salvador do Mundo, residente em parte incerta da França, com ultima residência conhecida em Cabo Verde na Localidade de Jalalo Ramos Santa Cruz/Ilha de Santiago.

A **Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **José Freire da Veiga**, residente em parte incerta da França, com ultima residência conhecida em Cabo Verde na Localidade de Jalalo Ramos - Santa Cruz/Ilha de Santiago, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Grande Evry- França)**, pelos factos e fundamentos constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Josiene Cíntia Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

- Anúncio -1º Publicação -

Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira n.º 125/2023. **Requerente:** Virgínia de Barros Pina.

Requerido(a): Manuel Socorro da Silva Vieira, natural de São João Baptista Brava, residente nos Estados Unidos de América, 21 Langdon, Boston, Ma. EUA.

000000

A **Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.**

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o(a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio Decretado pelo Tribunal de Família e Sucessões de Suffolk, Massachusetts - EUA**), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica o(a) requerido (a) que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ e que pode requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco

A Juíza-Desembargadora,
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Oficial de Justiça,
/Leonilde Carvalho/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
4º JUÍZO CRIME

EDITAL N.º 01/25

AUTOS: Processo Abreviado n.º 110/25

Autor: M.º P.º.

Arguido: Luis Carlos Lopes Moreno.

O **Dr. PEDRO RICARDO V. F. DE ANDRADE**, Juiz de Direito do 4º Juízo Crime do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

Faz-se saber que pelo Cartório do 4º Juízo Crime do Tribunal e Juízo acima indicado correm termos nos autos de Processo Abreviado registado sob o **n.º 110/25**, movidos pelo Digno Representante do M.º P.º contra o arguido **Luis Carlos Lopes Moreno**, mcp "**Luisinho**" solteiro, maior, filho de Olivio Vaz Moreno e de Maria Albertina Lopes, nascido em 21 de Agosto de 1972, natural desta freguesia, residente em Alto da Glória, é este arguido notificado para apresentar

pessoalmente neste juízo num **Prazo até trinta dias**, sob pena de ser declarado contumaz (artº 365º -B n.º 2 e 3 do CPP).

Para constar se passou o presente e mais de igual teor, que serão legalmente afixados.

Secretaria do 4º Juízo Crime, aos treze de Junho de 2025.

O Juiz de Direito,
/Dr. Pedro Ricardo V. F. de Andrade/
O Escrivão de Juízo,
/Julio Silva/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
3º JUÍZO CÍVEL

Campus de Justiça - Palmarejo - Praia
C.P. nº 99 - Tel.: 3336434 - 3336418 e Fax: 2613880
terceirocivil@gmail.com
ANÚNCIO Nº 22/2025

Faz Saber que pelo Cartório do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm éditos de **dez (10) dias**, contados a partir da 2ª e última publicação do respetivo anúncio, **Citando todos os Credores da Sambala Investimentos, Sociedade Unipessoal, Lda.**, nos autos de Reclamação de Crédito, registados sob o nº 25/2024, movida pela autora Pergula - Construção, Restauração e Obras Publicas, Lda., com sede nesta Cidade, para, no prazo de **vinete (20) dias**, posteriores ao dos éditos, impugnarem a reclamação do crédito deduzida, no valor de 89.048.404\$00 (oitenta e nove milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos e quatro escudos), pelos fundamentos constantes no duplicado da petição inicial, com advertência de que a falta da contestação importa a confissão dos factos articulados pela autora (art.º 439º e 444º do Código de Processo Civil).

Faz ainda saber a todos os credores supra referido de que e obrigatória, a constituição de advogado nestes autos, tendo em conta o valor da causa e que caso contestar, deverão no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuarem o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste igual ao dobro nos termos do art. 66º do Código das Custas Judiciais e que poderão requerer o benefício de assistência judiciária, sendo em requerimento autónomo e que poderão também fazê-lo (pedir o benefício de assistência judiciária) em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, a contar da citação.

O duplicado da petição inicial encontra-se à sua disposição na Secretaria deste Juízo podendo ser levantados em qualquer dia e hora normais do expediente.

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao autor, para efeito de 1ª e 2ª publicação, (nº 2 do art. 747º, ex vi da al. B), do artº 229º do CPC); Cartório do 3º Juízo Cível da Praia, em três de junho de ano de dois mil e vinte e cinco.

O Juiz de Direito
Nilton José de Pina
A Ajudante de Escrivã,
Domingas Sánchez



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL
ANÚNCIO Nº 77/2024-25
1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordinária variante Abreviado, registado sob nº 34/2024-25**, em que é autor EDEC, SA, com sede em São Vicente e ré Promotur Prestação De Serviço, Lda, é **Citado** a ré **PROMOTUR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LDA**, com sede em Achada Batalha, Calheta São Miguel, Villa Morgana, representado pelo Sócio Gerente, Sr. Jean Gabriel Pina Lopez, atualmente em parte incerta da França, com última residência em Calheta São Miguel, para no prazo de **10 (Dez) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o autor supra referido, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, com advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

O pedido consiste “nestes termos e nos melhores da Lei e do direito, e com o sempre mui douto suprimento de V. Exa, deve a presente ação ser julgada procedente, e em consequência:

Ser a ré condenada a pagar a autora a quantia de 217.903\$00 (duzentos e dezassete mil novecentos e três escudos), acrescida de juros de mora até o integral pagamento;

b) ser a ré condenada nas custas e procuradoria condignas e demais encargos legais;

c) Requer-se a citação da ré para contestar, querendo, no prazo e sob cominação legal.”

Faz ainda saber a ré que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelcom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código Processo Civil).

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, um de abril de dois mil e vinte e cinco.

O Juiz de Direito
Nilton José de Pina



A Ajudante de Escrivã
Maria Socorro Tavares Lopes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRATO-

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no treze de junho de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 03/A, a **folhas 60 a 61**, foi lavrada uma escritura pública de **Retificação de Habilitação Notarial**, por óbito de **Maria Etelvina Lopes Monteiro**, falecida no dia no dia nove de setembro de dois mil e quinze, em Portugal - Lisboa, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, no estado de divorciada.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - António Pedro Monteiro de Pina**, solteiro, maior; **b) Odília Maria Monteiro de Pina Keunebrock**, casada com Emmanuel Keunebrock, sob o regime de comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia de

São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa-Portugal, residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados filhos, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Etelvina Lopes Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, em treze de j

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 949418

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº39 /JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 156/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Francisco Antonino Barros de Pina** e esposa **Lídia Jesus Soares Rosa de Pina**, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes em Angola, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. **Paulo Barbosa**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS**

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA 1: "Prédio Urbano em ruínas, coberto de chapas de bidão, com quintal, medindo 226.17m2, localizado em Achada Bombardeiro, confrontando ao Norte com lote 19, Sul com estrada Nacional,

Este e Oeste com via pública, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 16 de junho de 2025.



S. Filipe Fogo C.P. 03- Telefone # (0238) 3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



Tribunal da Relação de Sotavento
- ANÚNCIO - 1.ª Publicação-

Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 02/2025. **Requerente:** Florenço Soares Correia.

Requerida: **MARIA LUIZA SANCHES GONÇALVES**, residente em parte incerta da

França, com última residência em Cabo Verde no Tarrafal.

000000

A **Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida **Maria Luiza Sanches Gonçalves**, residente em parte incerta de França, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio decretado pelo Tribunal Judicial de Marselha) pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para le-

vantamento nas horas normais do expediente. Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor, deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados. Cidade de Assomada, aos onze dias do mês de junho de dois mil e cinco.

A Juiz Desembargadora,
Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente
A Alameda Escrita,
Maria Moreira



Ministério
da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 06/06/2025, de fls 22 a 23 verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, nos seguinte termos:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **três** do mês de **Fevereiro** do ano de **dois mil e sete**, faleceu **Maria Celina Tavares**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de Maximiano Anes Duarte e de Salvadora Mendes Tavares, com última residência em Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo.

Que, a falecida não deixou descendentes, testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus pais: **Maximiano Anes Duarte** e **Salvadora Mendes Tavares**, casados sob regime de comunhão adquiridos, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Achada Fátima.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **"de cujus"**.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, que no dia **seis** do mês de **Abril** do ano de **dois mil e vinte quatro**, faleceu **Maximiano Anes Duarte**, no estado de casados sob regime de comunhão adquiridos com Salvadora Mendes Tavares, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Domingos Anes Duarte e de Amância Vieira Mendes Duarte, com última residência Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Maria Celina Tavares**, pré falecida, solteira, **Eduardo Gomes Duarte**, já falecido e solteiro, com habilitação de herdeiros lavrada neste Cartório, datado aos 14/06/2023, a fls 71/73 do nosso livro 53/A, **Maria Tavares Duarte**, viúva, **Irene Tavares Duarte Furtado**, casada sob regime de comunhão adquiridos com João Eurico Furtado da Veiga, **Fernando Gomes Duarte**, casado sob regime de comunhão adquiridos com Teodora Coelho Lopes e **Orlando Gomes Duarte**, casado sob regime de comunhão adquiridos com Maria Celeste Monteiro. Varela, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em França e Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **"de cujus"**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 20/06/2025.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 949218 /2025.

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

Santa Cruz

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério
da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia trinta de maio de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 92, a folhas 12 a 13vº, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Tereza de Pina Lopes**, divorciada, contribuinte fiscal número 102524440, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residente em Portugal, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, do prédio rústico, com a área de **1000m2 (mil metros quadrados)**, situado em Ponta Lopi - Ribeirão Manuel, freguesia de Santa Catarina, ilha de Santiago, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **11762/0**, confrontando do Norte com Espaço Vazio e Moradia Existentes, Sul e Este com Moradia Existentes e Oeste com Caminho Público, com o valor matricial de um milhão de escudos, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita ao Senhor Hermenegildo Tavares Mascarenhas, no ano de mil novecentos e oitenta, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta, portanto, há mais de quarenta anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, a sua representada adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta de maio de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00
Imp. de selo: ...200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos) seral
Conta nº: 942350



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, ditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 04.06.2025, a folhas 50 e 51 do livro de notas para escrituras diversas número 351 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de Habilitação de **Herdeiros por óbito de Domingas Vaz Tavares**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **vinte e cinco de dezembro de dois mil e quinze**, na freguesia e concelho de Loures, Portugal, faleceu **Domingas Vaz Tavares**, aos noventa e dois anos de idade, no estado civil de solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Vitorina Vaz Tavares, que teve a sua última residência habitual na Rua das Arroiteias, Ramada e Caneças, Odivelas, Portugal.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos;

a) **Eduardo Tavares da Costa**, solteiro, maior, natural de Angola, residente em Portugal;

b) **Hildegarda Vaz Tavares da Costa**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Craca, concelho da Praia, residente em Portugal;

c) **Elísio Vaz da Fonseca de Sá Nogueira**, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

d) **Ricardo Vaz Tavares**, solteiro, maior, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

e) **Arlindo Tavares Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 4 de junho de 2025.

CONTA: 944889/2025
Art. 20º 4,2.....1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112



Ministério
da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notaria: Heleny Patrícia Silva Varela

-EXTRATO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **08.05.2025**, de folhas **42 a 43** do livro de notas para Escrituras Diversas número **349**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de **Angélica Mendes Rodrigues Correia Martins**, nos termos seguintes:

1. Que que no dia **dezoito de março de dois mil e quinze**, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Angélica Mendes Rodrigues Correia Martins**, aos trinta e dois anos de idade, no estado civil de casada com José Martins Cardoso Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Valentim Sanches Correia e de Elvira Mendes Rodrigues, que teve a sua última residência habitual em Achada São Filipe, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como única herdeira legítima, a sua filha:

Alessandra Mendes Ribeiro, à data da sucessão menor, atualmente maior, solteira, natural da

freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira a mencionada herdeira ou com ela possam concorrer a sucessão de **Angélica Mendes Rodrigues Correia Martins**.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 08 de maio de 2025.

CONTA: 929834/ 2025
Art. 20º 4.21000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total :..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,

Heleny Patrícia Silva Varela

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

-EXTRATO-

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, de folhas 118F, 119F e 120F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Belmiro Lopes da Costa**, falecido no dia quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, em Tarrafal, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Serafina Soares**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Maria da Purificação Lopes da Costa**, no estado de falecida, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Tarrafal, **Custódio Lopes da Costa**, no estado de falecido, e era casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Cesária Lopes**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, **João Lopes da Costa**, no estado de falecido e era casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Amélia Ferreira da Costa**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, **Bazílio Lopes da Costa**, Divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Adelina Ramos da Costa Duarte**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Carlos Alberto Duarte**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, Manuel Lopes da Costa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Josefa Lopes Tavares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, António Dias Costa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Laudina Soares Ribeiro**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Olavo Lopes da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Filomena Ramos Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Hermógenes Ramos da Costa**, no estado de falecido e era viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Portugal, **Maria Hermínia Ramos Costa**, divorciada, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Júlio Ramos Lopes da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Celeste Matias Gomes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

No dia **vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e quatro**, em França, faleceu a Senhora **Serafina Soares**, que também usava o nome de **Serafina Ramos da Costa**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com ultima residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

Adelina Ramos da Costa Duarte, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Carlos Alberto Duarte**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, **Olavo Lopes da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Filomena Ramos Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Hermógenes Ramos da Costa**, no estado de falecido e era viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência Portugal, **Maria Hermínia Ramos Costa**, divorciada, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Júlio Ramos Lopes da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Celeste Matias Gomes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

No dia **três de Março de dois mil e dezoito**, em Portugal, faleceu o Senhor **Hermógenes Ramos Costa**, no estado de falecido, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Portugal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

Anabela de Jesus Vaz da Costa, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Portugal, **Luís Miguel Sousa da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Michelle Louise Pedryn Gomes da Costa**, natural da freguesia e concelho de Cascas, residente em

Portugal, **Paulo Jorge Sousa da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Cascas, residente em Portugal.

Que no dia **dezanove de Agosto de dois mil e vinte e três**, em Hospital do Tarrafal, faleceu o Senhor **João Lopes da Costa**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Amélia Ferreira da Costa**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

Emanuel Ferreira da Costa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ilda fontes Gomes**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Tarrafal, **Edmar João Ferreira da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Portugal, **Eloisa Helena Ferreira da Costa**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em França, **Emiliana João Ferreira da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Hulda Emília dos Reis Lopes**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Cidade de Assomada, **Suzano Ferreira Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Portugal.

No dia **vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco**, em Monte Iria, faleceu a Senhora **Maria da Purificação Lopes da Costa**, no estado de solteira, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Monte Iria - Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho:

José de Fátima Lopes da Costa, divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal.

No dia **vinte de Janeiro de dois mil e quinze**, em Tarrafal, faleceu o Senhor **Custódio Lopes da Costa**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Cesária Lopes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

Gabriel Lopes da Costa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Micheline Pierre Marie Nelly**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Maria Rosa Lopes da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Tarrafal, **Maria Celeste Lopes da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Tarrafal, **Carlos Alberto Lopes da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Tarrafal, **Mário Alberto de Anunciação Lopes da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Loide Margaret Cabral Borges Soares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, **Ernestina Lopes da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Brava, residente em Estados Unidos da América, **Emanuela de Jesus Lopes da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Brava, residente em Estados Unidos da América, **Natalina de Jesus Lopes da Costa**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América e **Manuel António Lopes da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos onze dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas.....1.000,00

Imp. de selo..... 200,00

Total..... 1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º: 947893/ 2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária: Lic. Zuleica Garcia da Veiga

Extrato

Certifico, narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia catorze de maio de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Ribeira Brava, perante mim, Lic. **Zuleica Garcia da Veiga**, Conservadora/Notária, no livro de notas para escrituras diversas número **vinete e oito/A, folhas 06 a 08**, foi lavrado uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que o **justificante José Gabriel Ramos**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho e ilha de São Nicolau, residente em Alto Santo António ilha de São Vicente, em representação de: **Kátia Cristina Lopes de Brito**, solteira, maior, contribuinte fiscal número um zero seis oito nove cinco três dois zero, residente em São Vicente; **Nataníel Venei Lopes de Brito**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um zero dois dois cinco quatro cinco cinco nove, residente em Pedra de Luma ilha do Sal; **Sandro Adilson Lopes de Brito**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um três cinco quatro nove um seis dois dois, residente em Pensamento cidade da Praia; **Róger Alessandro Lopes de Brito**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um um nove nove um dois um seis três, residente em Palmarejo cidade da Praia e **Alberto Agui-naldo Brito**, casado, contribuinte fiscal número um seis dois um dois seis um quatro zero, residente em Roterdão, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho e ilha de São Nicolau, declara que seus representados, são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, medindo **cento e sessenta e cinco metros quadrados**, situado em São João - freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho e ilha de São Nicolau, confrontando do Norte com Adriano António de Brito e Maria José da Graça e outros, Sul Este e Oeste com caminho, omissos na Conservatória dos Registo Predial da Ribeira Brava, conforme pesquisa na base de dados de registo predial da dita Conservatória, nesta data, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário anteriormente sob o número 540/0, e atualmente sob o número **3383/0**, com o valor matricial de **um milhão seiscentos mil escudos**.

Que, o dito prédio lhes veio à posse por herança do falecido pai Agui-naldo Guimarães de Brito, conforme Habilitação Notarial lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 78/A, Fls. 78 a 79, do Primeiro Cartório Notarial de São Vicente. Que o dito prédio foi adquirido pelo falecido pai no ano de mil novecentos e setenta e seis, nos herdeiros de Manuel José Silva, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Ribeira Brava, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que, a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos setenta e seis, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Habilitação Notarial, a partir da segunda publicação do extrato no jornal.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Brava, aos catorze dia do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 932809/2025.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória /Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago

Notário P/S: João Correia

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Segunda publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 10.06.2025, de folhas 92 a 93 do livro de notas para escrituras diversas número 22 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que os justificantes são os senhores **José António Leitão Dias**, contribuinte fiscal número 157730433, e **Marilena Tostões Fernandes Dias**, contribuinte fiscal número 156634180, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, residentes na Cidade da Praia, titulares dos Cartões Nacionais de Identificação números 19750814MOO1K, válido até 18.01.2027, e 19470226F006B, válido até 14.03.2027, emitidos pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, como **justificantes**, nos termos seguintes:

Que se declaram, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do lote de terreno com a área de 349.2m2, sobre o qual foi implantado um prédio urbano composto por dois pisos, construído de pedras alvarias e blocos, coberto de betão armado e telhas com três quartos de dormir, três casas de banho, uma cozinha, uma sala comum e uma piscina, denominado por lote 21, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus sob o número **466/0**, com o valor matricial de **dezassete milhões, setecentos e noventa e nove mil escudos**, o qual se acha omissos na Conservatória do Registo Predial.

Que, no ano de dois mil e nove, entrou na posse da área de terreno acima mencionado, e foi construindo o imóvel acima mediante contrato promessa de compra e venda que fizera com a Américo Lopes de Almeida, no valor de três milhões de escudos, na qual, o justificante alega exercer ininterruptamente há dezasseis anos, nomeadamente, pagando regulamente os respetivos impostos relativos ao imóvel, usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietários, de forma pública, pacífica, continua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 11 de junho de 2025.

O Notário P/S,

João Bernardo Correia

CONTA: 947859/2025

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone-2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notaria: Heleny Patrícia Silva Varela**-EXTRATO-**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **06.06.2025**, de folhas **61 a 62** do livro de notas para escrituras diversas número **351** deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial, em que são justificantes, Luísa Medina Pires, Alexandre Medina Pires, Maria Da Luz Medina Pires, Aldina Medina Pires, Filomena Medina Pires, Ângela Medina Pires, Maria Da Conceição Medina Pires Gallais, Constantino Filomeno Medina e Pires e Maria De Lurdes Medina Pires**, nos termos seguintes:

1. Que se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do prédio urbano sito em **Paíol, Cidade da Praia**, Cabo Verde, inscrito na matriz predial e urbana da Freguesia da Nossa Senhora da Garça, sob o número **5087/2**, com área de **69.82 m²**, com valor matricial **1.020.000,00 (um milhão e vinte mil escudos)**, confrontando a Norte com Herdeiros de Agostinho de Pina, Sul com Rua e Diversos Proprietários, Este com Beco e Herdeiros de Mariana Correia e Oeste com Tomé Mendes Gonçalves, não descrito na Conservatória do Registo Predial, ou seja omisso quanto ao registo predial.

2. Que adquiriram a propriedade desse prédio por compra feita pelos pais em seus nomes, não tendo, todavia, documentos que lhes permitam fazer a prova dos seus direitos, enquanto proprietários, por extravio.

3. Possuem o referido imóvel há mais de trinta anos, ou seja, desde da década de oitenta.

4. Que o referido imóvel, foi construído com pedras basáltica e com cobertura de telha e apos alguns anos foi remodelado, substituindo a cobertura de telha por betão e construído quartos e casa de banho no piso superior, sendo todas as despesas assumidas por eles.

5. E que não conseguem registá-lo em nome deles, por falta do título, mas alegam ter continuado a exercer ininterruptamente a posse, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio, fazendo reparações ordinárias no mesmo e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre os imóveis todos os atos próprios de proprietários, de forma pública, pacífica, contínua, de boa-fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório, Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 06 de junho de 2025.

CONTA: 946332/2025

Art. 20.4.21.000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total.....1.200\$00.

A notária,
Heleny Patrícia Silva Varela
Heleny Patrícia Silva Varela

Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

Certifico, narrativamente, para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia sete de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Mosteiros, perante mim, Lic. Roberto Carlos Barros Ferreira, Conservador/Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas 16 verso a 17, foi lavrado uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por morte de **PEDRO GARCIA SANTOS**, nos termos seguintes;

Que no vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e treze, na cidade de Brockton, Estados Unidos da América, faleceu **PEDRO GARCIA SANTOS**, aos oitenta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, que teve a sua última residência habitual nos Estados Unidos da América, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com **Maria Luíza Garcia de Pina**, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como herdeiros os filhos:

a) **Marcelina Garcia Santos**; e,

b) **Pedro Garcia Santos, Jr**, todos, solteiros, maiores, naturais dos Estados Unidos da América, onde residem, segundo declararam.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros. ou que com eles possam concorrer á herança do falecido pai **Pedro Garcia Santos**.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do número 5 do artigo 86º-A e do 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2010 de 29 de Março.

Cidade de Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos oito de abril de dois mil e vinte e cinco.

Conta: Reg. Sob o n.º 915174/25

Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário P/S,

/Roberto Carlos Barros Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 10 44/VOIP (333) 8345, Email: RNI.Mosteiros@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRATO-

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no seis de junho de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 92, a folhas 22 a 22vº, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito faleceu **Paula de Brito Gonçalves**, falecida no dezoito de setembro de dois mil e oito, em Chã de Santos, Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes, nem ascendentes vivos e deixou como única herdeira legítima a sua sobrinha **Faustina de Brito Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residente em Chã de Cana - Engenhos.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram à indicada herdeira, ou com

ela possam concorrer na sucessão à herança da referida **Paula de Brito Gonçalves**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos seis de junho de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 946116



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosanta-catarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

Certifico narrativamente para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 96 a 97, outorgada no dia 11-06-2025, na qual **Armin-da Ana Santos**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com Ildo António Neves, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em França, alega com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio de regadio, localizado em Xóxo - Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, sob o n.º 2777/0, com uma área de 2364,42 m², (dois mil trezentos e sessenta e quatro virgula quarenta e dois metros quadrados), confrontando ao Norte com Caminho; Sul com Herdeiros de José João dos Santos e Estrada; Este com Herdeiros de João José Domingos Santos, Barbara Soledade, Herdeiros de Fialho Clemente Gomes e do Oeste com Estrada, omissão no registo predial.

Alega que o prédio acima identificado, veio à sua posse por compra feita ao Senhor **Eusébio António Fortes**, através de documento particular no ano de 2006, que, após isso fez a inscrição na matriz

camararia em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, há mais de dezanove anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e senda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 18-06-2025.

Conta n. 948321/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, Telefone

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO narrativamente para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia 23-05-2025, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 81 de folhas 82 a 82 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, faleceu **Eugénia Ana da Conceição Lopes**, que era solteira, filha de Manuel António Lopes e de Ana Filipa da Conceição, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, tendo deixado como única herdeira legítima, sua irmã **Maria Beatriz Conceição**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ri-

beira Grande, residente em França.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, a irmã cima indicado.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam lhe preferir à herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 18-06-2025.

Reg. sob o n.º 942307/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, Telefone

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 98 a 99, outorgada no dia 12-06-2025, na qual **Manuel Lúcio Moraes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Boca de Ambas Ribeiras, alega com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio de regadio e sequeiro, situado em Canto de Batatal - Boca de Ambas Ribeiras, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, sob o n.º 7099/0, com uma área de 1043 m², (mil e quarenta e três metros quadrados), confrontando ao Norte com Manuel João Nascimento; Sul com Linha de Águia; Este com Pedro João Francês e do Oeste com Ribeira, omissão no registo predial.

Alega que o prédio acima identificado, lhe veio à posse por compra feita ao Senhor **Epifânio Vitorino Ferreira**, através de documento particular, que, após isso fez a inscrição na matriz

camararia em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar desta data para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 18-06-2025.

Conta n.º 95664/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, Telefone

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, a folhas 06 do livro de notas para escrituras diversas número 88 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Manuel Hipólito de Brito**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e oito do mês de junho do ano de mil novecentos e vinte, faleceu **Manuel Hipólito de Brito**, no estado de divorciado, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como única her-

deira universal a sua bisneta, está em representação do seu pai **Adrião Narciso Livramento** e da avó **Alexandri-no Manuel Brito** (ambos falecidos), filho e neto do autor da herança:

Que a referida herdeira é:

a) - Irma Jesus Brito, solteira, maior, natural dos Estados Unidos Da América, e habitualmente residente em Estados Unidos Da América;

Que, não há quem possa concorrer com a indicada herdeira à sucessão do referido **Manuel Hipólito de Brito**.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 29 do mês de Maio de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conto N.º 941732

A NOTÁRIA,
Isabel Maria Gomes da Veiga



Contacto: (+238) 999 52 69